



DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries	Ano 218	Semestre	12\$50
A 1.ª série	118		6\$00
A 2.ª série	98		5\$00
A 3.ª série	78		3\$50
Avulso: Número de 2 pág., \$05; de mais de 2 pág., \$03 por cada 2 pág. ou fracção			

O preço dos anúncios é de \$24 a linha, acrescido de \$01(5) de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares annuam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 5:210, abrindo um crédito especial de 50.000\$, a fim de reforçar a dotação do capítulo 4.º, artigo 31.º, do orçamento do Ministério do Interior para 1918-1919, destinada a «Despesas imprevistas de ordem pública».

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 5:211, mandando incluir várias localidades nos artigos 1.º e 2.º do decreto n.º 4:819, inserto no *Diário* n.º 204, de 19 de Setembro de 1918, que designou as que, para os efeitos do decreto n.º 4:700, de 12 de Julho de 1918, devem ser consideradas terras de turismo de 1.ª e 2.ª classe.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 5:212, estabelecendo que os adjuntos do Parque Automóvel Militar e os instrutores da Escola de Condutores Militares de Automóveis, de que trata a alínea b) do § único do artigo 11.º e a alínea b) do § único do artigo 12.º do decreto n.º 4:705, de 29 de Junho de 1918, possam ser capitães ou subalternos.

Decreto n.º 5:213, determinando que os oficiais a quem tenha cabido a promoção e que se acham preteridos por terem estado na situação de prisioneiros de guerra, não tendo outro qualquer motivo de preterição, sejam promovidos sem prejuízo da última parte do artigo 88.º da lei de 12 de Junho de 1901.

Decreto n.º 5:214, declarando sem efeito as alterações feitas pela lei de 17 de Julho de 1913 na alínea a) do § 2.º do artigo 166.º e no n.º 3.º do § 1.º do artigo 209.º do decreto-lei de 25 de Maio de 1911.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 5:215, abrindo um crédito extraordinário da quantia de 100.000\$ para satisfazer o valor dos materiais adquiridos para a construção dos bairros operários na margem sul do Tejo.

Decreto n.º 5:216, aumentando de dois para quatro meses o período de tempo marcado nos artigos 3.º e 4.º do decreto n.º 3:070, de 5 de Abril de 1917, que regulou o preenchimento de vacaturas existentes no quadro comum de sargentos da 1.ª e 5.ª brigadas do corpo de marinheiros da armada.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 5:217, autorizando o governador da província de S. Tomé e Príncipe a mandar apor taxas em determinados selos postais da mesma colónia.

Rectificação ao § 1.º do artigo 221.º do decreto n.º 3:602 (Regime para a concessão de terrenos do Estado da Índia), inserto no *Diário do Governo* n.º 206, de 24 de Novembro de 1917.

Ministério do Trabalho:

Decreto n.º 5:218, regulamentando a execução do artigo 41.º do decreto n.º 4:641, de 13 de Julho de 1918, que criou a Comissão Permanente de Propaganda Mutualista e Social, indêvidamente publicada sob a forma de portaria, com o n.º 1:678, no *Diário do Governo* n.º 38, de 25 de Fevereiro de 1919.

Portaria n.º 1:683, concedendo, no corrente ano económico, à comissão administrativa nomeada por portaria de 26 de Fevereiro de 1919, a quantia de 60.000\$, destinada a férias e mate-

riais para a construção do edifício e suas dependências da Escola-Asilo de Santa Maria para Cegos e Cegas, autorizando o director do Asilo de Mendicidade a despendar, nas obras a realizar no referido Asilo, no ano económico de 1918-1919, a verba de 1.500\$ para pagamento de salários e materiais, e inserindo várias disposições sobre o mesmo assunto.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 5:210

Sendo insuficiente a dotação de 5.000\$ consignada a «Despesas imprevistas de ordem pública» no capítulo 4.º, artigo 31.º, do orçamento do Ministério do Interior para 1918-1919, e sendo indispensável o conveniente reforço para as urgentes e avultadas despesas a realizar no actual momento;

Usando da autorização concedida ao Governo pela lei n.º 834, de 6, publicada em 7 do corrente:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior e ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Interior, um crédito especial de 50.000\$, que reforçará a dotação do capítulo 4.º, artigo 31.º, do orçamento do Ministério do Interior para 1918-1919, destinada a «Despesas imprevistas de ordem pública».

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 6 de Março de 1919.—JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES — José Relvas — Francisco Manuel Couceiro da Costa — António de Paiva Gomes — António Maria de Freitas Soares — Tito Augusto de Moraes — Júlio Patrocínio Martins — José Carlos da Maia — Domingos Leite Pereira — Augusto Dias da Silva — Jorge de Vasconcelos Nunes.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

2.ª Repartição

Decreto n.º 5:211

Tendo a Repartição de Turismo proposto para serem incluídas nas terras de turismo várias localidades além das que já havia indicado, e que serviram de base ao decreto n.º 4:819, publicado para execução do decreto n.º 4:700, de 12 de Julho último:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Comércio e